LEI Nº 1.736

DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ORION ESPORTE CLUBE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Orion Esporte Clube, sociedade civil, CGC 20.913.802/0001-08, com sede e foro nesta cidade, as quadras 112, 113, 114, 115 e 116 do Bairro Primavera, para os fins a que se refere esta Lei.

Art. 2º O donatário assume, também na escritura pública de doação, o compromisso de implantar na área doada o CENTRO ESPORTIVO ORION, destinado à prática de esportes e lazer para a população dos Bairros Niterói, Itaí, Espírito Santo, Primavera e outros que surjam nas proximidades.

Art. 3º - O Projeto do Centro Esportivo Orion dependerá de aprovação da Prefeitura, que poderá ser assessorada por organismos especializados.

Art. 4º - O donatário tem o prazo de um ano para preparar e iniciar as obras previstas, que deverão estar concluídas no prazo de três anos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto no art. 4º importará em reversão do imóvel e do que ele contiver em termos de benfeitorias, sem indenização de espécie alguma ao patrimônio municipal.

Art. 6º - As despesas de transmissão e correlatas correrão por conta do donatário.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser transcrita na escritura objeto da presente doação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor da data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de novembro de 1981.

Mauro Corgozinho Raposo
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-020/81
Publicação: Jornal Participação - Nº 77 de 21/12/81